

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.312, DE 2003**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional das Organizações Não Governamentais.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa  
**Relator:** Deputado Washington Luiz

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela institui o Cadastro Nacional das Organizações Não Governamentais que tenham finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, com o objetivo de centralizar dados das mesmas, organizados pelos seguintes setores: Associações de Moradores ou Comunitárias; Movimento Sindical; Clube de mães; Ambientalistas e afins; Defesa dos direitos humanos e afins; Associações dos sem-casas e afins; Defesa do consumidor; Setor cultural e esportivo; Representativas de setores autônomos; Mulheres e minorias, ressalvando a possibilidade de novas divisões e subdivisões, conforme a necessidade.

O Projeto de Lei estabelece as seguintes condições para que as Organizações Não Governamentais sejam cadastradas:

- a) Tenha sede no país;
- b) Apresente atestado de funcionamento assinado por autoridade oficial;
- c) Apresente cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Cópia da Certidão de Registro em Cartório;
- e) Cópia do estatuto;
- f) Tenha pelo menos dois anos de atividade legal.

Prevê a atualização do Cadastro para janeiro de cada ano, que deverá ser disponibilizado, à partir de fevereiro, aos órgãos interessados. O órgão competente do Poder Executivo fornecerá a Certidão de Cadastramento à entidade registrada no prazo de quinze dias.

Autoriza o governo federal a dispor de todos os meios para viabilizar o Cadastro Nacional das Organizações Não Governamentais, propor

parcerias e firmar convênios para atender demandas coletivas, com as entidades cadastradas.

Prevê a divulgação do mesmo para todas as entidades.

A Comissão de Legislação Participativa justifica a necessidade da proposição como forma de conhecer as ONGs existentes e a atuação de cada uma delas, possibilitando a realização de parcerias e convênios entre Governo e sociedade civil.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **1) DO CONCEITO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DAS ONGs**

A expressão, ONG, surgiu pela primeira vez na Organização das Nações Unidas (ONU), após a Segunda Guerra Mundial, com o uso da denominação em inglês “Non-Governmental Organizations (NGOs)” para designar organizações supranacionais e internacionais que não foram estabelecidas por acordos governamentais.

No Brasil, a expressão ONG é relacionada às entidades que surgiram para apoiar movimentos sociais e organizações populares de base comunitária, com objetivos de promoção da cidadania em geral; defesa e proteção de direitos; luta pela democracia política e social; proteção a segmentos sociais excluídos e marginalizados; fortalecimento da sociedade civil, com ênfase nos trabalhos de educação popular; elaboração e monitoramento de políticas públicas, com forte atuação junto ao Estado, à sociedade e à imprensa. Enfim, são aquelas instituídas com o objetivo de contribuir para a construção de um mundo mais justo, solidário e sustentável. São assim consideradas, especialmente, aquelas entidades que se associam à Associação Brasileira de ONGs (ABONG), instituída em 1991.

Não existe, na legislação brasileira, a definição do que sejam as organizações não governamentais, conhecidas, normalmente, como ONGs. Esta denominação não se aplica, portanto, juridicamente.

No Brasil, as formas jurídicas, para a constituição de pessoas jurídicas de direito privado (ou das chamadas organizações da sociedade civil, o que não significa, necessariamente, ONG) são:

- a) as sociedades, simples e empresárias, com fins lucrativos (Mercado);
- b) os partidos políticos<sup>1</sup>;
- c) as fundações<sup>2</sup>, privadas, instituídas com objetivos não lucrativos;

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (Art. 1º da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995). Após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registram seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (§ 2º do art. 17, CF 88).

d) as associações<sup>3</sup>, constituídas pela união de pessoas para fins não econômicos.

Dentre estas últimas (letra "d"), existem as que são conhecidas como "organizações não governamentais (ONGs)". Toda ONG é uma associação civil mas, nem toda organização privada sem fins lucrativos ou para fins não econômicos é uma ONG, a exemplo, dos clubes, hospitais e escolas privados filantrópicos, sindicatos, movimentos sociais, universidades privadas, cooperativas, entidades ecumênicas e assistenciais, fundações empresariais, associações civis de benefício mútuo, etc..

Para o sociólogo Herbert de Souza:

*"uma ONG é uma entidade sem fins de lucro, cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade".*

Para a finalidade deste estudo, nos atemos às entidades organizadas na forma de fundação e, especialmente, a associação civil.

A fundação é instituída a partir de um patrimônio ou conjunto de bens, destinado por uma pessoa física ou jurídica para a realização de um fim social determinado, por escritura pública ou testamento e é fiscalizada pela Curadoria de Fundações do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a utilização do patrimônio no efetivo cumprimento de sua finalidade.

A associação civil tem origem na vontade de um grupo de pessoas que se unem por uma causa ou objetivos sociais comuns. É constituída por meio de uma Assembléia Geral de constituição, na qual os participantes são os membros fundadores da associação cabendo a eles: (a) aprovação das características da organização (denominação, missão, objetivos, endereço da sede, duração, administração e outros); (b) aprovação do Estatuto Social (documento que registra essas características e regula o seu funcionamento); e (c) eleição dos primeiros dirigentes, sejam provisórios ou definitivos.

A fundação e a associação civil poderão qualificar-se como Organizações Sociais (OSs) e, ainda, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), também denominadas "Terceiro Setor"<sup>4</sup>, desde que

<sup>2</sup> A fundação somente poderá ser instituída, para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

<sup>3</sup> Pessoa jurídica de direito privado, voltada à realização de finalidades culturais, sociais, pias, religiosas, recreativas, etc., cuja existência legal surge com a inscrição do estatuto social, que a disciplina, no registro competente (DINIZ, 1995).

<sup>4</sup>No Brasil, são assim consideradas, as organizações da sociedade civil, especialmente as fundações e associações, que recebam qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), em conformidade com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, elaborada, aprovada e sancionada no bojo da implementação da lógica de gestão privatista e de minimalismo estatal de cunho neoliberal. Alguns estudiosos americanos definem como características mais importantes das entidades que compõem o Terceiro Setor, o fato de serem estruturadas e autogovernadas por pessoas que desenvolvam trabalho

atendidos os requisitos exigidos para tal. No entanto, repete-se, nem todas as organizações filantrópicas ou assistenciais são ONGs. Nem todas as ONGs são parte do "Terceiro Setor".

O registro da pessoa jurídica, em caráter obrigatório (art. 115 a 122 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973), deve ser feito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A regularização fiscal deve ser feita junto à Secretaria da Receita Federal para obtenção do registro no CNPJ/MF (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), o que possibilita a abertura de conta bancária e a movimentação financeira por parte da organização. Mesmo que não tenha empregados, deve realizar o registro de trabalho apresentando documentos e informações anuais (RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e GFIP – Guia do Fundo de Garantia e Informações à Previdência) e, se contratar empregados, deve registrar-se no INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social. A localização/sede da organização deve ser regularizada perante a Prefeitura.

Há ainda, os registros facultativos, para a obtenção de títulos e qualificações concedidos pelo poder público:

- a) registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS/MPAS);
- b) a obtenção de título de Utilidade Pública<sup>5</sup>; (em âmbito federal, estadual e municipal);
- c) a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)<sup>6</sup>;
- d) a qualificação como Organização Social (OS)<sup>7</sup>, conforme a Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998; e

voluntário. Engloba as organizações da sociedade civil que prestam algum tipo de serviço ou atividade de relevância social fora da estrutura estatal, embora com recursos públicos, e não tenha objetivo ou finalidade lucrativa. Reúne as atividades privadas que visam o atendimento de necessidades da sociedade. Uma característica especial da OSCIP é que, ela própria, publica regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, desde que observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

<sup>5</sup>Concedido pelo Poder Público às entidades que prestam serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade, sem finalidade lucrativa. O título de Utilidade Pública foi instituído com função honorífica, não necessariamente para a obtenção de vantagem pela entidade. Atualmente, significa requisito obrigatório para a obtenção de vantagens fiscais ou financeiras concedidas pelo Poder Público.

Existem na esfera federal, estadual e municipal. Na esfera federal, o pedido é feito ao Ministério da Justiça e como requisitos mais importantes, estão a obrigatoriedade de constituição e atuação dentro do território nacional, a proibição de remuneração ou recebimento de vantagens a diretores e associados e a comprovação de que a entidade promova atividades na área de educação, ciência, cultura, artes ou filantrópicas em geral.

<sup>6</sup>Concedido pelo CNAS. É um dos requisitos exigidos pela Lei 8.212/91 para a concessão do benefício da isenção (imunidade) às contribuições sociais, quais sejam cota patronal (20% sobre o total mensal das remunerações pagas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhes prestem serviços), além das provenientes do faturamento (COFINS), lucro (CSLL), movimentação financeira (CPMF) e ao PIS. A entidade deve promover ações de assistência social, estar inscrita há três anos no CNAS e no respectivo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social, bem como ser declarada de Utilidade Pública federal, não distribuir lucros ou qualquer parcela do patrimônio aos seus associados, não remunerar diretores e conselheiros em geral e aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% de sua receita bruta, cujo montante não poderá ser inferior à isenção de contribuições sociais usufruída. A entidade atuante na área da saúde deve destinar ao atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, no mínimo, 60% de sua capacidade. Renova-se a cada três anos.

- e) a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)<sup>8</sup>, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

## **2) DA SITUAÇÃO DAS ONGs NO BRASIL:**

As primeiras ONGs surgiram no Brasil a partir da década de 1960, durante o período da ditadura militar (1964/1984), como estratégia de organização da sociedade civil para atuação na luta pela redemocratização do país e na defesa dos direitos humanos e sociais, apesar de suas atividades terem adquirido maior visibilidade, especialmente, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento - UNCED/CNUAD-Brasil - Rio 92, a ECO 92 e, pelo Movimento pela Ética na Política (1993), que desencadeou a Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, capitaneada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.

O Centro de Estudos do Terceiro Setor, revista eletrônica - Integração - da FGV (05/2004), estima em 500.000 o número de entidades do Terceiro Setor (?) existentes no País, avaliando que ninguém sabe ao certo quantas ONGs atuam no Brasil e o volume de recursos movimentado por elas. Calcula que a principal fonte de financiamento vem do exterior, com aproximadamente 80% dos recursos. Normalmente, por agências bilaterais ou multilaterais de financiamento ou governos, sobretudo europeus. O fato é que muitas das transações não passam por órgãos governamentais, são feitas diretamente entre ONGs parceiras, mecanismo que visa evitar a burocracia para liberar os recursos. As transações geralmente são acompanhadas pelo Banco Central, pois o dinheiro entra no Brasil como doação.

No ano de 1999, entrou no Brasil cerca de US\$ 511 milhões, como doação de qualquer tipo, desde as que vão para igrejas até as que financiam projetos. Das agências internacionais de financiamento, chegaram cerca de US\$ 70 milhões.

<sup>7</sup> O objetivo da Lei das OSs é o de qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Para a Organização Social também poderão ser transferidas atividades relacionadas às áreas de atuação citadas e que antes eram desempenhadas pelo Poder Público (Programa Nacional de Publicização).

<sup>8</sup>Mais conhecida como a Lei do Terceiro Setor. Podem qualificar-se como OSCIP as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos da Lei. Os objetivos sociais previstos são: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da educação; saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e serão realizados mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Informações do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), em 1994, registrou em torno de 40.000 organizações, sem fins lucrativos, cadastradas. A Secretaria da Receita Federal, informou que, em 1995, existiam 220.000. No mesmo ano, o Registro Administrativo de Informações Sociais (Rais), identificou 250.000.

O jornal O Globo, de 03 de maio de 2004, informa que em 2002, as ONGs receberam da União R\$ 1,4 bilhões enquanto os estados receberam R\$ 2,4 e os municípios 2,1 bilhões, em repasses de recursos da União. Destes recursos, R\$ 1.077 foi destinado para custeio de programas e, apenas R\$ 104,8 foi para investimentos.

As fundações e associações civis, de caráter assistencial, que atuam na área da saúde, assistência social e educação, recebem título de filantrópicas<sup>9</sup> e podem receber o certificado de benfeiteiros<sup>10</sup>. Conforme o mesmo Jornal, existem atualmente, cerca de 22 mil filantrópicas, sendo que, apenas 6.822 obtiveram o certificado de benfeiteiros que lhes assegura o direito às subvenções do Estado.

Estudo<sup>11</sup> que trata das fundações e associações "sem fins lucrativos" em geral e não somente de organizações não-governamentais ou das organizações que fazem parte do denominado terceiro setor informa que em moeda nacional, para 1995, as despesas operacionais do conjunto das organizações sem fins lucrativos somaram cerca de R\$10.900 bilhões de reais (ou para o mesmo ano, um mesmo valor aproximado, em dólares). Essa quantia equivale a 1,5% do PIB. Os postos de trabalho remunerados somaram 1.120.000 pessoas ocupadas e com remuneração no campo sem fins lucrativos (Landim, em 1995).

### **3) SOBRE A MISSÃO DAS ONGs NO BRASIL:**

Até 1994, pelo menos parte das associações civis, ocupava-se especialmente, da defesa de direitos humanos e de cidadania, da organização da sociedade, da democratização e controle social do Estado, dentre outros, de caráter predominantemente organizativo, propositivo e reivindicatório.

A partir de 1995, avaliam-se que existem vários dilemas a serem enfrentados pelas associações civis, na definição de suas missões, tais como: que mudanças foram promovidas, quanto a missão das associações civis,

<sup>9</sup>Atendem os usuários dos serviços, sem pagamento ou com pagamento parcial, ou seja, os benefícios são gerados por meio do patrimônio da entidade, sem ônus direto dos usuários. Não distribuem eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

<sup>10</sup>É aquela que atua em benefício de outros que não o da própria entidade ou dos seus integrantes, podendo ou não estabelecer contrapartida para o usuário.

<sup>11</sup>Fonte: LANDIM, Leilah; BERES, Neide. As organizações sem fins lucrativos no Brasil: ocupações, despesas e recursos. Rio de Janeiro, Nau, 1999), Instituto de Estudos da Religião (Iser/Abong), coordenação de Leilah Landim e Neide Beres e parte do *Projeto Comparativo Internacional sobre o setor sem fins lucrativos* (que a The Johns Hopkins University realizou em 22 países).

no período de 1995 a 2002, num contexto de redução do Estado e implementação do Estado Mínimo, com economia de mercado? Como se deu o processo de transformação de grande parte das organizações, que passaram de formuladoras de políticas a prestadoras de serviços públicos (Estado Mínimo X Terceiro Setor)? Quais as principais características da ação das associações civis no contexto atual? Quais as principais características do trabalho realizado (voluntário, assistencialista, promotor de cidadania)? Como conciliar o propósito de organizar a sociedade na defesa de seus direitos e ser prestador de serviço, ao tempo em que, necessariamente, necessita-se de controle social? Quais são seus financiadores nacionais e internacionais? Qual o grau de autonomia existente entre as associações civis e seus financiadores públicos ou privados, nacionais ou internacionais? Quais os limites da prestação de serviços, de caráter público, executados de forma temporária, por estas organizações? Qual o limite entre a responsabilidade do Estado e das associações civis no que respeita à prestação de serviços de políticas públicas? Como se reposicionam as entidades, na transformação da missão mobilizadora, organizativa, propositiva, reivindicadora e fiscalizatória para o lugar do prestador de serviços que deve ser fiscalizado? Como, com quem e com quais objetivos se dá a instalação de milhares de associações civis internacionais, no território brasileiro? Com quais perspectivas atuam, as associações civis que mantiveram seus projetos na perspectiva de militância política pelos direitos de cidadania? Que classificação é possível, dentre a pluralidade existente, de fundações e associações, com suas derivadas (OSs e OSCIPs) quanto aos seus propósitos, métodos, práticas, objetivos, finalidades e controle?

As respostas costumam vir por partes, por área de atuação e por segmentos, denotando ideais diferenciados entre as associações que atuam em várias áreas. Além disto, são insatisfatórias do ponto de vista quantitativo e qualitativo, demonstrando a absoluta falta de registro, conhecimento, controle e avaliação das mesmas, por parte do Poder Público.

#### **4) DO ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS**

Para efeito de acesso a recursos públicos, cada tipo de pessoa jurídica possui um instrumento, com condições específicas, para celebrar acordos com o Poder Público:

- a) **Contratos Administrativos:** São termos de acordo, entre órgão público e as sociedades, os quais são realizados entre duas partes cujos interesses são diversos e opostos, havendo prestação e contraprestação propriamente, como a realização de um serviço (interesse do órgão público) e o recebimento dos recursos (interesse da sociedade). Neste caso, a destinação dada aos recursos, pela sociedade, não tem relevância, contanto que a obra ou o serviço seja entregue da forma avençada.
- b) **Convênios:** accordos firmados entre entes de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações) ou entre estes e fundações ou associações civis, para a consecução de objetivos comuns. Normalmente, é feito entre dois participes. O objetivo institucional das partes é o mesmo. Por não haver remuneração, qualquer valor recebido fica estritamente vinculado à exata previsão anteriormente estabelecida, estando a

entidade obrigada a prestar contas não só ao ente público repassador mas também ao Tribunal de Contas.

- c) **Subvenção:** Recurso financeiro repassado pelo Estado às fundações e associações civis das áreas de assistência social, saúde, educacional e cultural, para cobrir despesas de custeio, como forma de suplementação às suas atividades. Não pode ser utilizada para cobrir despesas de capital. A solicitação é feita pela entidade interessada, com apresentação de plano de aplicação dos recursos pretendidos. A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica do que uma atuação estatal direta conforme previsão do artigo 16 da Lei Geral do Orçamento - nº 4.320/64. A subvenção deve estar prevista no Orçamento do ente estatal (União, Estados, Distrito Federal ou Município) e a entidade, para que possa recebê-la, deve, entre outros requisitos exigidos pela lei, dispor de patrimônio ou renda regular, comprovar que não dispõe de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços, ter feito prova de seu regular funcionamento nos últimos 05 anos (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 - Lei nº 9.995/2000) e não ter sofrido nenhuma penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente. A entidade não pode viver exclusivamente da subvenção. As entidades deverão prestar contas da aplicação da subvenção social, mediante relatório de atividades e demonstração contábil das origens e aplicações de recursos.
- d) **Contrato de Gestão:** instrumento contratual por meio do qual o Poder Público celebra parcerias junto às entidades qualificadas como Organizações Sociais (OSs), inclusive com a possibilidade de transferir atividades públicas, previstas na Lei, e que antes eram desempenhadas pelo próprio Poder Público. Poderão ser destinados às entidades, tanto recursos financeiros como bens e servidores públicos. O contrato especifica as atribuições e o programa de trabalho a ser desenvolvido, bem como as obrigações e responsabilidades das partes. No programa de trabalho, são definidas as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos e critérios objetivos de avaliação de desempenho, que expressem níveis de qualidade e produtividade. Dispõe também sobre critérios de remuneração aos dirigentes e empregados da entidade. A entidade deve publicar regulamento próprio contendo os procedimentos que serão utilizados para contratação de obras, serviços e compras quando haja emprego de recursos públicos. O cumprimento do contrato é verificado pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade desenvolvida pela entidade, a qual deverá fornecer relatório ao órgão do Poder Público contratante contendo dados sobre a execução do contrato e o cumprimento das metas, com a devida prestação de contas. A assinatura do contrato de gestão e o consequente recebimento de bens ou recursos públicos podem sujeitar a entidade ao controle do Tribunal de Contas, Ministério Público e Advocacia Geral da União, os quais podem ser acionados sempre que houver suspeita da má versação destes bens ou recursos. Os bens dos dirigentes e da entidade podem ser declarados indisponíveis. A entidade que descumprir disposições contidas no contrato de gestão poderá perder o título de Organização Social, mediante procedimento administrativo.

- e) **Termo de Parceria:** instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, resguardada a consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo. Prevê que a execução do objeto do Termo de Parceria deve ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão do Poder Público da área de atuação correspondente, por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP que encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, e ainda, pelos respectivos Conselhos de Políticas Públicas em cada nível de governo. O Termo de Parceria estabelece os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes e deve mencionar o programa de trabalho a ser desenvolvido, estipular metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, critérios objetivos de avaliação, previsão de receitas e suas fontes, bem como despesas, entre outros. Há previsão de processo de seleção das entidades interessadas na celebração dos termos de parceria. É prevista ainda, a fiscalização pelo sistema de controle da Administração Pública, por meio de auditorias internas e externa. Os procedimentos para a assinatura e execução do Termo de Parceria são mais simples do que os utilizados para a celebração de convênios. Caso haja confirmação de má versão dos recursos destinados ao Termo de Parceria, a entidade e seus dirigentes podem ser responsabilizados civil, penal e administrativamente.

## **5) DO CADASTRO DE ONGs PARA RECEBIMENTO DE FINANCIAMENTO**

Atualmente, conforme demonstrado, o cadastro das pessoas jurídicas: sociedade, fundação e associação civil, é realizado, por setor, tendo como base, o órgão público responsável pela prestação de serviço público: contratadas, conveniadas, subvencionadas, co-gestoras, parceiras. Mas não se tem informações conjuntas, tais como: identificação, localização, origem dos recursos, financiamento, recursos gerais envolvidos, área de atuação, quantidade, qualidade, análise da efetividade do trabalho desenvolvido, pessoal envolvido, resultados, entre outros.

Com o objetivo de adequar ao vernáculo, no art. 1º da proposição procedeu-se a substituição da segunda expressão "Organizações Não-Governamentais", por "referidas Organizações".

Também, o art. 7º da proposição, por ter caráter autorizativo quanto a adoção de meios pelo Poder Executivo para viabilizar a implementação do referido Cadastro, bem assim a autorização para propor parcerias e firmar convênios com as ONGs, já autorizados em Lei, deve ser suprimido do texto, renumerando-se os demais.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação deste Projeto de Lei, na forma do Substitutivo, em anexo.

Sala da Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado Washington Luiz  
Relator**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 2.312, DE 2003**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional das Organizações Não-Governamentais.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional das Organizações Não-Governamentais (ONGs), que tenham finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, com o objetivo de centralizar dados dos mais variados setores das referidas Organizações.

Art. 2º O cadastro se divide em:

- a - Associações de Moradores ou Comunitárias;
- b - Movimento Sindical;
- c - Clube de mães;
- d - Ambientalistas e afins;
- e - Defesa dos direitos humanos e afins;
- f - Associações dos sem-casas e afins;
- g - Defesa do consumidor;
- h - Setor cultural e esportivo;
- i - Representativas de setores autônomos;
- j - Mulheres e minorias.

Parágrafo único. Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades.

Art. 3º Qualquer entidade poderá requerer cadastramento desde que:

- I - Tenha sede no país;
- II - Apresente atestado de funcionamento assinado por autoridade oficial;
- III - Apresente cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - Cópia da Certidão de Registro em Cartório;
- V - Cópia do estatuto;
- VI - Tenha pelo menos dois anos de atividade legal.

Art. 4º O cadastramento será coordenado por órgão competente do Poder Executivo e no mês de Janeiro de cada ano deverá ser atualizado.

Art. 5º No mês de fevereiro de cada ano o órgão competente do Poder Executivo, disponibilizará o cadastro atualizado das Organizações Não Governamentais, a todos os órgãos interessados.

Art. 6º Em quinze dias, o órgão competente do Poder Executivo fornecerá a Certidão de Cadastramento à entidade registrada.

Art. 7º O cadastro será amplamente divulgado para possibilitar o seu conhecimento à todas entidades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Washington Luiz  
Relator